



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 02302/2019

Constitui-se objeto do presente Pregão a Aquisição de Equipamento Odontológico para atender as necessidades do Departamento Municipal de Saúde do Município em atendimento ao termo nº 3105701712200912634, conforme especificações em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA LONGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.316.182/0001-70, com sede à Rua Matias Barbosa, 40, Centro, BARRA LONGA/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Elísio Pereira Barreto, RG nº M 6.066.185, de hora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: BEAGA HOSPITALAR EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.478.755/0001-50, estabelecida à Rua Raimundo Nonato Nascimento, nº 280, Loja B e D, Bairro Floramar, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.742-011, por sua representante legal Sra. Márcia das Graças Mol Dutra, CPF nº 625.783.836-34, infra-assinado, com poderes para tanto de ora em diante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Equipamento Odontológico para atender as necessidades do Departamento Municipal de Saúde do Município em atendimento ao termo nº 3105701712200912634, conforme especificações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência do presente será até 31 de dezembro de 2019, a contar da data de assinatura e a devida publicação de seu extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

3.1 O valor global deste contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
02	01	Unid.	AUTOCLAVE: PARA ESTERELIZAÇÃO A VAPOR MODELO HORIZONTAL, ANALÓGICA 21 LITROS, CÂMARA DE ALUMÍNIO, TEMPO DE ESTERELIZAÇÃO 55 MINUTOS, POTÊNCIA DE 1600 WATTS, VOLTAGEM DE 127/220 VOLTS, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. OU 126 °C Á 129 °C. 03 BANDEJAS DE ALUMÍNIO, COM CAPACIDADE DE 21 LITROS FOI DESENVOLVIDA PARA ATENDÊ-LO NA IMPORTANTE FUNÇÃO DA ESTERELIZAÇÃO	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

			DE ARTIGOS/INSTRUMENTOS UTILIZANDO VAPOR SOB PRESSÃO, SENDO IDEAL PARA CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS (IMPLANTODONTIA E CIRURGIA), PARA CLÍNICAS MÉDICAS (GINECOLOGIA E CIRURGIA PLÁSTICA), LABORATÓRIOS E AMBULATÓRIOS HOSPITALARES, NOS CUIDADOS DOS SEUS INSTRUMENTOS, QUE DEVEM SER RESISTENTES A ALTAS TEMPERATURAS E VAPOR INTENSO.	
--	--	--	--	--

3.2 Estão incluídos no preço todas as despesas indiretas tais como tributos, fretes, seguros, alimentação, hospedagem, despesas de viagem e despesas inerentes à execução do objeto em geral.

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Nos termos da legislação vigente, os valores do contrato não serão reajustados durante a sua vigência.

4.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração de preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3. Caso ocorra a variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLAUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 O serviço será prestado de acordo com as disposições do item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários municipais, conforme a seguinte dotação orçamentária:

02	005	10	301	1001	2011	44.90.52	253	Dep. Munc. De Saúde
02	005	10	301	1001	2011	44.90.52	102	Dep. Munc. De Saúde

6.2 Própria do orçamento de 2019.

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Constituem obrigações das Partes:

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1 Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.2 Reconhecer os direitos da Administração na hipótese de rescisão prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/1993;

7.1.3 Fornecer os itens de acordo com o Edital e conforme apresentado na proposta, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da ordem de compra, no local indicado, acompanhadas de respectivas Notas Fiscais, emitidas de acordo com as ordens de fornecimento emanadas da autoridade contratante, apresentando, ainda todas as Certidões Negativas que comprovem a sua regularidade fiscal durante a vigência do Contrato.

7.1.3.1 Fornecer o termo de garantia de 12 (doze) meses nos termos da legislação vigente;

7.1.3.2 Em caso de defeito de fabricação impossível de ser sanado, o contratado deverá substituir o equipamento por outro da mesma marca e modelo sem ônus para a administração em até 30(trinta) dias.

7.1.4 Manter durante todo o período de vigência do contrato, as mesmas condições exigidas para a habilitação, devendo comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

7.1.5 Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário;

7.1.6 Permitir a realização de análises periódicas da qualidade dos itens pela CONTRATANTE ou por quem essa determinar sem o aviso prévio de tal diligência;

7.1.7 Os materiais e produtos usados para essa finalidade serão de responsabilidade da Contratada;

7.1.8 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1 Efetuar os pagamentos nos termos especificados no contrato conforme cronograma físico financeiro.

7.2.3 Aprovar ou rejeitar os itens entregues, bem como as notas fiscais e a documentação complementar em no máximo 03 (três) dias úteis contados de sua apresentação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento e poderá ocorrer:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Amigavelmente por acordo entre as partes, nos termos do artigo 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 A eficácia do presente instrumento está vinculada a publicação do extrato na imprensa oficial do município, sendo esta de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLAUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização e análise do fornecimento e da qualidade dos itens estará a cargo dos órgãos legalmente constituídos quando for solicitado pela Prefeitura Municipal de Barra Longa/MG, sempre que entender necessário sem aviso prévio a CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERENCIA DO CONTRATO

11.1 À CONTRATADA é vedado a cessão ou transferência no todo ou em parte deste contrato.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

12.1 O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses, desde que mantidas as mesmas condições.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência que será aplicada sempre por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Barra Longa/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- d) Multa moratória diária no valor de 0,33% (zero, trinta e três por cento) sobre o valor total estimado do contrato, em caso atraso na prestação dos serviços ou do fornecimento;
- e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, pela falta da prestação dos serviços ou do fornecimento, inclusive pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É permitido a Administração Pública modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO.

14.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.3. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital e seus Anexos, as normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei nº 10.520/2002 e 8.666/1993, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

14.4 O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei nº 10.520/2002 e Lei 8.666/1993.

14.5. Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra Longa, 11 de junho de 2019

Elísio Pereira Barreto
Prefeito Municipal
Contratante

BEAGA HOSPITALAR EIRELI - ME
Rep. Legal: Márcia das Graças Mol Dutra
Contratada

Testemunhas: 1. _____

2 _____